	č
	AOF
	00.04946FAF-06433229-R28174F2-0FC1A0R
	й
	727
	74
	ğ
	à
	Š
Ä	ž
Ŋ	25
te por JOAO BARROSO DE SOUZA.	ц
Ж	Й
0	246
Š	2
7 7	7 U JOH
MA.	بخ
DAO BARROSO DE	2
ð	٩
ž	ŗ
g	2
Imente por JO/	r/spede e informe o
Ĕ	/ened
jital	ľ,
ą	2
gg	5
ing	2
assina	ď
ō	to the am or
윧	Ī
ner	ç
ğ	2//-
용	#4
Este docume	4
Ш	U
	iferência acesse o si
	á
	7
	٢.
	rêr
	đ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº1018/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11795/2016.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração
- **3- Embargante:** Carlos Alberto Gonçalves, Aldamir Gadelha, Andre Luiz Souza Pará de Macedo, Alexandre Guimaraes de Paiva.
- 4- Advogado: Juarez Frazao Rodrigues Junior OAB/AM nº 5851
- 5- Unidade Técnica: DICAI
- **6- Procurador oficiante do processo:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 7- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento.

#### 8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 8.1. Conhecer os presentes Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Carlos Alberto Gonçalves, Aldamir Gadelha, André Luiz Souza Pará de Macedo e Alexandre Guimarães de Paiva, por meio de advogado devidamente constituído, em face do Acórdão nº 700/2019 TCE TRIBUNAL PLENO (fls. 2900/2903), por preencher o requisito do art. 148, §1º da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 8.2. Negar Provimento aos presentes Embargos de Declaração opostos nesta Prestação de Contas pelos Srs. Carlos Alberto Gonçalves, Aldamir Gadelha, André Luiz Souza Pará de Macedo e Alexandre Guimarães de Paiva, por meio de advogado devidamente constituído, mantendo-se integralmente o Acórdão nº 700/2019 TCE TRIBUNAL PLENO (fls. 2900/2903).
- 9- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
  10- Data da Sessão: 8 de Outubro de 2019
- 11- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	ferência acessa o sita http://constulta toa am gov hr/spada a informa o códino: 04046EAE-06433090-B98474E9-0EC140B3
	9
	22000
	grôr
	4

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1018/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**12- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro Relator

## **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral